

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

e.mail: cmpompeia@uol.com.br

Rua João da Costa Vieira, 584 – Cx. Postal 46 - CEP 17.580-970 – Telefax (014) 452-1405 - Pompéia

Emenda nº 33 à Lei Orgânica do Município de Pompéia

Dá nova redação ao “caput” e ao parágrafo 5º do artigo 35 da Lei Orgânica do Município de Pompéia.

A Mesa da Câmara Municipal de Pompéia, Estado de São Paulo, na conformidade do § 4º, do artigo 28 da Lei Orgânica do Município de Pompéia, faz saber que o Plenário aprovou, e ela promulga a seguinte Emenda:

Artigo 1º - O “caput” do artigo 35 da Lei Orgânica do Município de Pompéia passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 35 – Aprovado o projeto de lei, a Câmara Municipal, no prazo de dez dias, o enviará ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará,

Artigo 2º - O parágrafo 5º do artigo 35 da Lei Orgânica do Município de Pompéia passa a vigorar com a seguinte redação:

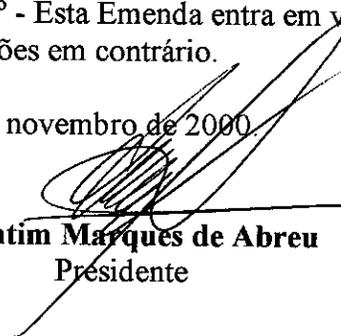
Artigo 35 - ...

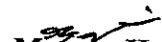
§ 5º - Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no § 4º, que não flui durante o recesso da Câmara Municipal, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até a sua votação final.

Artigo 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pompéia, 06 de novembro de 2000.


Norivaldo Poiti Cassaro
1º Secretário


Valentim Marques de Abreu
Presidente


Massao Hayashi
2º Secretário

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.


Ana Maria Ricci Cayres
Diretora de Secretaria